



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 507, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)

Modifica o inciso V do art. 265 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,  
II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso V do artigo 265 da Lei 5.869 de 11/01/1973:

Art. 265 – Suspende-se o processo:

I .....

II .....

III .....

IV .....

V – por motivo de força maior, *assim também considerada a greve ou paralisação no âmbito dos serviços judiciários.*

VI .....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***JUSTIFICATIVA***

Impõe-se acrescentar ao inciso V como motivo de força maior que suspende o processo, a greve ou paralisação dos serviços judiciários.

Quando o judiciário está em greve, prejudica as partes e os advogados , pois gera incerteza quanto a fluência dos prazos e muitas vezes, obrigam os advogados a viagens distantes inúteis e até cancelamento de compromissos agendados.

Sala das sessões, 31/3/99.



***Deputado ENIO BACCI  
PDT/R S***

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDf”**

**LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I  
Do Processo de Conhecimento

---

TÍTULO VI  
Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo

---

CAPÍTULO II  
Da Suspensão do Processo

Art.265 - Suspende-se o processo:

---

V - por motivo de força maior;

---

---